

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

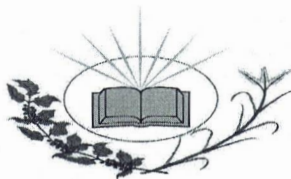
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a criação e regularização da Escola Municipal Frei João Francisco, no Loteamento Santa Helena II”**, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 26, caput e § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos regimentais, coube ao Relator proceder ao exame da proposição, emitindo parecer fundamentado.

A matéria tem por finalidade formalizar legalmente a criação da Escola Municipal Frei João Francisco, situada na Rua Prof. Lázaro Mesquita Duarte, nº 300, Loteamento Santa Helena II, unidade escolar que já se encontra em funcionamento, mas que ainda não havia sido instituída por meio de lei específica.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que a formalização é indispensável para a regularização administrativa, orçamentária e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

educacional da unidade escolar, em consonância com os princípios da legalidade, da organização do sistema municipal de ensino e com a legislação educacional vigente.

O Projeto de Lei prevê, ainda, que compete ao Poder Executivo adotar as providências necessárias à efetivação da Lei, inclusive quanto ao registro da unidade escolar junto aos órgãos competentes do sistema de ensino, e dispõe que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação e ao voto.

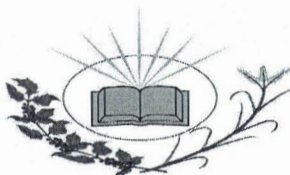
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e iniciativa legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente a organização do sistema municipal de ensino.

A iniciativa é legítima, uma vez que a proposição é apresentada pelo Poder Executivo, submetendo-se à apreciação do Poder Legislativo, respeitando o princípio da separação dos Poderes e a legalidade administrativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Constitucionalidade e legalidade

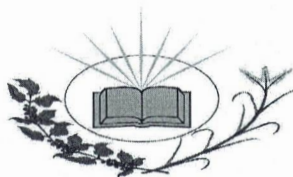
Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição encontra respaldo nos arts. 208 e 209 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo a oferta de ensino público e a organização do sistema educacional.

No âmbito municipal, a matéria está amparada pelo art. 93, do Capítulo II da Lei Orgânica do Município nº 845/90, ao dispor que a educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O §2º complementa que a Lei Complementar estabelecerá as diretrizes e bases da educação pública em Catalão, especialmente sobre a organização e operacionalização do sistema, em colaboração com o Estado e a União.

Dessa forma, a criação e regularização da Escola Municipal Frei João Francisco revela-se plenamente compatível com os preceitos constitucionais, legais e municipais, observando os princípios da legalidade, do interesse público e da organização do sistema municipal de ensino.

3. Aspectos orçamentários e financeiros

O Projeto prevê que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não criando, por si só, novos cargos ou despesas permanentes incompatíveis com a legislação vigente. Assim, a proposição demonstra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

compatibilidade com as normas de direito financeiro e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária do Município.

4. Técnica legislativa e regimentalidade

A redação do Projeto apresenta-se clara, objetiva e coerente, respeitando a técnica legislativa adequada e em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa. O texto delimita corretamente o objeto da proposição, conferindo transparência quanto à criação, regularização e responsabilidade do Poder Executivo pela execução da lei.

CONCLUSÃO

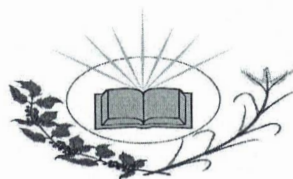
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, orçamentários e regimentais aplicáveis, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 08/2026**.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 08/2026**.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal